



vccorrea 18-02-2025 09:45:40

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 005/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 002/2025
Aquisição de: Serviços

Nos termos da Lei Federal Nº. 14133 de 1º Abril de 2021, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS ABAIXO RELACIONADOS, REPRESENTADOS COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA MASTER SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, PARA PRODUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS NA TRADICIONAL "CHARANGA DOS ARTISTAS", NA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ REALIZADA DE 1 A 4 DE MARÇO DE 2025 NO PARQUE JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA"

O valor estimado para o presente processo é de R\$6.384,00 (Seis Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.

Poços de Caldas, em 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDER NICOLAS DANNIAS
Data: 19/02/2025 09:11:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico Nº. 006/2025

CONTRATAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/21. ARTISTA, SHOW ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

É o presente para responder questionamento acerca da possibilidade e ou viabilidade da contratação da empresa MASTER SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.456.418.0001-24 representante exclusiva dos artistas que se apresentarão na tradicional "Charanga dos Artistas", na programação do Carnaval 2025, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025, no Parque José Affonso Junqueira.

Em síntese, justificou-se a necessidade da contratação dos artistas nos seguintes termos:

Autentico a presente fotocópia
que confere com o original.

22 / 01 / 250

Silvana Alves de Alcântara
Matrícula - 9847

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA FUNDAMENTAÇÃO

Impende notar, em primeiro lugar, que há obrigatoriedade de licitação, nos termos do art. 37, XXI da CF/88 que estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Resta claro, portanto, que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

Não obstante, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Autentico a presente fotocópia
que confere com o original.

29/01/2020

Silvana Alves de Alcântara
Matrícula - 9947

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

(...) Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos. A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo, deverá buscar a melhor solução respeitando, (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº. 14.133/21 possui o importante papel de dispor acerca das regras das licitações. No que concerne à inexigibilidade de licitação, essa legislação determinou ser inexigível o processo licitatório quando estiver

Autentico a presente fotocópia
que confere com o original.

29/01/2020

Silvana Alves de Alcântara
Matrícula - 5847

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aqui, vale lembrar a lição de Marçal Justen Filho²:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 14.133/21. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Para culminar, Marçal Justen Filho³:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com desempenho artísticos propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a inviabilidade de competição.

Contudo, não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências. Assim, assevera-se que para a legalidade da contratação fundada nesta

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 972.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 972.

Autentico a presente fotocópia
que confere com o original.

29/01/2020

Silvana Alves de Alcântara
Matrícula - 9947

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“é juridicamente viável a contratação pessoal do próprio artista, sem a intermediação de qualquer outro sujeito. Em tal hipótese, a contratação por inexigibilidade fundar-se-á na exclusiva consideração da inviabilidade de competição por impossibilidade de seleção mediante um critério de julgamento objetivo”.

O segundo pressuposto é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições:

- Existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Autentico a presente fotocópia
que confere com o original.

29/01/259

Silvana Alves de Alcântara
Matrícula - 9847

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



dano ao erário.

1. O art. 118-A da Lei Complementar n. 102/2008, que fixa os prazos prescricionais para os processos autuados até 15/12/2011, não ofende o princípio da segurança jurídica.

2. Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração (Súmula TC n. 106).

3. **São requisitos indispensáveis para a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e a celebração do contrato pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo** (Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso III).

4. A prática de atos com infração à norma legal, independentemente da ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, pode ensejar a aplicação de multa aos gestores, nos termos da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal. Recurso ordinário N. 951479. 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 14/09/2016. CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE.(grifamos).

O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao Administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, a fim de “evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa

Autentico a presente fotocópia
que confere com o original.

29/01/2020

Silvana Alves de Akiyama
Matrícula - 9847

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

concerne à oportunidade e conveniência da contratação, bem como em relação à sua necessidade.

Ressalta-se que a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (AC 1565/15 – Plenário).

No caso em comento, o setor Requisitante apresentou notas fiscais de serviços anteriores, que demonstram a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto.

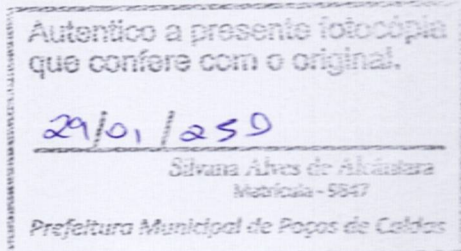
Ressalta-se que em eventuais fiscalizações, os autos do procedimento de inexigibilidade de licitação devem estar instruídos com todos os documentos a ele inerentes.

- **Dos elementos formais**

Em que pese a demonstração de que o Setor Requisitante cumpriu os requisitos acima analisados, tais como tratar-se de artista consagrado pela crítica, contratação direta e justificativa de valor, mister analisar a observância dos requisitos formais definidos pela Lei nº. 14.133.

Conforme se verifica na legislação novel, a contratação fundada no art. 74, inciso II, deve ser seguida das formalidades estabelecidas no art. 94, §2º, exigindo a divulgação não apenas da contratação e do valor correspondente, mas também o detalhamento dos custos, tais como: custos do cachê do artista e dos demais participantes do espetáculo, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e todas as demais despesas pertinentes que possam ter existido⁶.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 974 e 975.





Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

direta, sejam instruídos com as informações e os documentos mencionados no artigo 72 da Lei n.º 14.133, de 2021, são eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É de grande relevância mencionar o disposto no artigo 73 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Autentico a presente fotocópia
que confere com o original.

29/01/2020

Silvana Alves de Alcântara
Matrícula - 9847

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

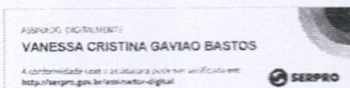
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sugere-se, todavia, que seja observado o §2º, do Artigo 94 que prevê que "A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas."

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, metas e planilhas, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desborda do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Imperioso destacar que integra este parecer jurídico os documentos relatados em seu início, independentemente de transcrição. Este parecer teve como fundamento legal as legislações citadas, especialmente a Lei nº. 14.133/21 e os documentos anexos ao processo.

Poços de Caldas, 28 de janeiro de 2025.



Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora- Geral do Município

